

Decreto-Lei n.º 885/76, de 29 de Dezembro, deverá o Fundo de Abastecimento inscrever no seu orçamento para o ano de 1978 a verba de 55 000 contos.

4 — Ficam revogados o despacho dos Ministérios das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo de 28 de Dezembro de 1976, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1977, e o Despacho Normativo n.º 10/78, dos Ministérios das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, de 10 de Janeiro de 1978, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1978.

5 — Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 31 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Alcino Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Despacho Normativo n.º 87-B/78

Tendo em vista a concretização dos objectivos enunciados no n.º 33.º e n.º 2 do n.º 35.º da Portaria n.º 192-B/78, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A importação de leite em pó a granel no continente, proveniente do estrangeiro, e qualquer que seja o fim a que se destine, continuará a cargo da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

2 — Relativamente ao leite em pó a granel proveniente dos Açores, a Junta Nacional dos Produtos Pecuários escoará um contingente global máximo de 5000 t/ano, aos preços fixados no n.º 1 do n.º 35.º da Portaria n.º 384/78, de 31 de Março.

3 — Quando destinado à indústria de leite em pó embalado para venda ao público no continente, o leite em pó a granel de fabrico açoriano auferirá um subsídio, por quilograma, de:

Gordo	37\$60
Meio gordo	40\$00
Magro	38\$70

4 — Relativamente ao leite em pó a granel de fabrico continental, serão estudados, caso por caso, os pedidos de subsídio, dependendo a sua concessão da necessidade que se reconheça existir para o País na sua produção no continente.

5 — Ao queijo tipo Flamengo de fabrico continental será concedido um subsídio de 33\$ por quilograma, o qual poderá ser em parte substituído pela entrega de leite em pó a granel para incorporação na matéria-prima, a preço ajustado.

6 — Os subsídios mencionados nos n.ºs 3, 4 e 5 do presente despacho serão suportados pelo Fundo de Abastecimento e liquidados pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, que procederá a um rigoroso controlo das quantidades e qualidade dos produtos abrangidos.

7 — Em caso de insuficiência da oferta ou de desabastecimento do mercado, a Junta Nacional de Produtos Pecuários promoverá o empacotamento de leite

em pó não instantâneo até quantidades necessárias à normalização da situação.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 31 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Alcino Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DAS INDÚSTRIAS
EXTRACTIVAS E TRANSFORMADORAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 192-D/78

de 7 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Os preços de sementes oleaginosas alimentares e de sementes oleaginosas e óleos industriais a fornecer à indústria pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos são os seguintes, por tonelada CIF/Free out:

a) Sementes oleaginosas alimentares:

Amendoim	17 140\$00
Cártamo	11 539\$00
Gérmen de milho	15 135\$00
Girassol	12 706\$00
Soja	11 092\$00

b) Sementes oleaginosas industriais:

Copra H A D	21 050\$00
Copra F M	20 900\$00
Coconote	14 255\$00

c) Óleos industriais:

Sebo (tipo <i>Francy</i>)	22 700\$00
Palma (acidez base 25 %) ...	22 700\$00
Palma (acidez base 5 %)	25 900\$00

2.º — 1 — Os preços máximos à porta da indústria extractora das matérias-primas a fornecer a granel às fábricas de sabões e de margarinas são os seguintes, por tonelada:

Óleo cru de coco	34 000\$00
Óleo cru de palmiste	32 000\$00

2 — É fixado em 35 000\$ por tonelada, à porta da fábrica extractora, o preço de venda à indústria de margarinas do óleo de soja, a granel, com as seguintes características:

Fósforo — 200 p. p. m.;
Humidade e matérias voláteis — 0,5 %;
Acidez — 1 %.

3 — O preço do óleo de soja com características diferentes das estabelecidas no número anterior a fornecer à indústria de margarinas pelas fábricas